



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 01 /2011

Responde consulta da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Medeiros Fernandes referente à Progressão Parcial, Projeto de Correção de Fluxo e Educação de Jovens e Adultos.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições e respondendo o Ofício nº 09/2011 da referida escola e considerando o disposto na LDB 9694/96, no Art.24 inciso “V”, letra “b” e “e” , na Lei Federal 8069/90 (ECA), no Parecer do CME/CC nº 23/2005 (Progressão Parcial), Parecer do CME/CC nº05/2010 (Projeto de Correção de Fluxo), Resolução do CME Nº05/2005 (EJA) , responde as questões a seguir:

I- No ano de 2010 logramos aprovação de um novo regimento escolar que prevê regime de progressão parcial em apenas uma disciplina. Perguntamos: Como proceder com aqueles alunos de 2008, 2009 e 2010 que não fizeram a progressão parcial em duas disciplinas, como previa o regimento escolar anterior? Devemos continuar oferecendo até que os mesmos decidam frequentar? Fizemos este questionamentos, pois os mesmos foram reprovados por infrequência;

I – Estes alunos estão amparados pelo Regimento anterior. Questionamos à escola, o porquê de não ter contemplado estes, na construção do novo regimento, dando continuidade ao que estava proposto, já que, é de responsabilidade da escola a garantia da oferta de mecanismos para a permanência e sucesso dos alunos. Quanto à infrequência, a escola deveria oferecer Estudos Compensatórios de Infrequência prevista em lei com os devidos registros.

II- Também vimos questionar o seguinte:

a) Como temos um Projeto de Correção de Fluxo “em anexo”, onde os alunos terão conteúdos de quatro anos finais do Ensino Fundamental faz se necessário que os mesmos três alunos frequentem a progressão parcial?

b) O mesmo ocorre com uma aluna que esta na educação de jovens e adultos à noite. Como proceder?

II a) – Quanto aos alunos infrequentes, a escola deve manter parceria com órgãos responsáveis (Conselho Tutelar -ECA 8069/90 e Ministério Público), enquanto não solucionar a lacuna a escola é responsável por este educando.

b) – Retomando a resposta anterior, informa-se que o aluno deve participar da turma de correção de fluxo, porém, esta proposta deve prever metodologia que garanta suprir a lacuna com aprendizagem satisfatória, já que, esta não foi obtida pela infrequencia do aluno. Quanto ao registro do rendimento escolar, ou seja, histórico escolar, deve constar uma observação informando, através de parecer descritivo que o aluno supriu a defasagem (lacuna) no ano, série e disciplinas em questão. Ressaltando-se a importância da escola estabelecer no seu Projeto Politico Pedagógico as habilidades e competências essenciais para que os alunos avancem seus estudos com sucesso. O mesmo procedimento deverá acontecer para a aluna que foi transferida para outra modalidade, ou seja, EJA.

III- Caso seja possível que os mesmos não frequentem a progressão parcial, como devemos fazer os registros nos respectivos históricos escolares?

III- Como já foi respondido, a escola deverá seguir sua Proposta Politico Pedagógica e Regimento Escolar conforme suas determinações. O aluno só suprirá a lacuna após ter realizado o que esta previsto e alcançar o aproveitamento desejado.

A Comissão de Ensino Fundamental conclui que a escola deverá seguir o proposto no seu Regimento Escolar e oferecer aos alunos o atendimento adequado amparado, sempre, na legislação vigente para que o aluno não sofra nenhum prejuízo que comprometa sua trajetória escolar.

Comissão do Ensino Fundamental:

Edmilson Bráz da Silveira

Nilza Dias Aguiar

Realiane Pereira Bastos

Capão da Canoa, 20 de abril de 2011.

Loiva Eneida Sauter Guadanim

Presidente do CME